

**CONTRATO Nº 120/2018**

**CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS E A EMPRESA MARIA JOSÉ FERREIRA MELO - ME CUJO OBJETO É O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CONTROLE E FINANÇAS**

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o Município de Jacaré dos Homens, inscrito no CNPJ sob o nº 12.250.999/0001-06 com sede na Praça José Teófilo da Silva, nº 24, Jacaré dos Homens, Alagoas, neste ato representado por seu Prefeito, José Floriano Bento de Melo doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Empresa MARIA JOSÉ FERREIRA MELO - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.424.543/0001-52, sediada na Rua Antônio Bento Filho, nº 111, Centro – Jacaré dos Homens/Alagoas, neste ato representada pelo sócio Maria José Ferreira Melo residente no Sítio Toco da Aroeira, Zona Rural, Município de Olho d' Água das Flores/AL, portador do CPF nº 031.367.554-64, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal Nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Lei de Licitações 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, conforme licitação por Pregão Presencial nº 010/2018.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Material de Consumo, destinado a Secretaria Municipal de Administração, Controle e Finanças.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

O Valor global do presente contrato é de R\$ 3.990,00 (Três mil, novecentos e noventa reais), já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E LOCAL DE RECEBIMENTO**

Os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias no endereço informado na ordem de fornecimento de cada Secretaria.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da nota fiscal e dos seguintes documentos: Certidão Negativa de Débito para com a Seguridade Social (CND), Certificado de Regularidade junto ao FGTS – (CRF), Certidão de Negativa de Tributos Municipais, Federais e Estaduais, nos termos do item 8.2.2 do Edital.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**



- a) O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste edital caberão ao gestor de contrato, Sr. **Valter Duarte Madeiro** e fiscal de contrato Sr<sup>a</sup>. **Luiza Maria Menezes Torres** designados pelo Secretário de Administração, Controle e Finanças a qual determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.
- b) As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas formalmente pelo Fornecedor à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- c) O Fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
- d) A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do Fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a Prefeitura Municipal de Jacaré dos Homens ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implicarão em corresponsabilidade deste Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Prefeitura dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VINGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência terá início a partir da assinatura do contrato e vigorará até o dia 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública Municipal.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta do Programa de Trabalho FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 03.30.04.122.0001.2.003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CONTROLE, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO  
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.00.00.01.0010.

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 04.40.15.122.0001.2.0017.MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA.  
ELEMENTO DE DESPESA: 333.90.30.00.00.00.01.0010

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA : 09.90.13.122.0001.2.020 MANUTENÇÃODAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA  
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.00.00.01.0010

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 06.60.10.301.0001.6.001. MANUTENÇÃODAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.00.00.01.0040

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 06.61.10.301.0004.6.002 – MANUNTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.00.00.01.0040

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 06.61.10.301.0004.6.003 BLOCO DA ATENÇÃO BASICA – PAB  
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.00.00.01.0431

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 06.61.10.302.0004.6.005. BLOCO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL HOSPITALAR – TETO FINANCEIRO  
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.00.00.01.0432



FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 05.50.12.361.0001.2.007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.00.00.01.0020  
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 05.50.12.361.0002.2.015 QUOTA MUNICIPAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE  
ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.00.00.00.01.0200  
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 05.51.12.361.0002.2.048 - MANUNTEÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - 40%  
ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.00.00.00.01.0030  
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 08.81.08.244.0003.6.0011 MANUNTEÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.00.00.01.0010  
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 08.80.08.122.0001.6.019 MANUNTEÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL  
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.00.00.01.0010  
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 08.81.08.244.0003.6.020 . PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (CRAS/PAIF).  
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.00.00.01.2001  
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 08.81.08.244.0003.6.049 . BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - PSB  
ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.00.00.00.01.2001  
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA : 08.81.08.243.0003.5.008. IMPLANTAÇÃO E MANUNTEÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ  
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.00.00.01.2001

#### CLÁUSULA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- a) Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis entrega do objeto do presente instrumento;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- c) Receber os produtos objeto deste contrato desde que estejam em conformidade com as especificações editalícias;
- d) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Notificar a CONTRATADA e solicitar a substituição dos produtos, com a devida justificativa, sempre que este for prestado fora das especificações constantes da proposta da CONTRATADA;
- f) Efetuar o pagamento nos termos pactuados, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, acompanhado dos documentos constantes do item 8.2.2 do edital.

#### CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

Além das obrigações constantes no edital, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Fornecer os produtos com qualidade, observando rigorosamente a legislação, o Edital e as especificações nele exigidas e repeti-los sempre que justificadamente for solicitado pela Administração, observado o relatório elaborado pelo Gestor do Contrato, acerca da execução do mesmo.



- b) Assumir todos os ônus referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- d) Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos contratados;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao Contratante ou a terceiros, durante a execução do contrato e em razão dele.
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- g) Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que os produtos sejam entregues com perfeição;
- g) Apresentar Nota Fiscal ou Fatura, comprovando o fornecimento do objeto, contendo necessariamente, a descrição dos mesmos;

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
2. Multas:
  - a) de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;
  - b) em razão da inexecução total do contrato, a Administração poderá aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a entrega dos produtos contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;
3. Suspensão temporária de participar em licitação, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;
4. Impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei 10.520/02;



5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;
6. As sanções previstas nos sub-itens 1, 3 e 4 poderão ser aplicadas juntamente com a do sub-item 2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

**CLAUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DO REAJUSTE**

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Batalha, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Jacaré dos Homens – AL. 19 de Setembro de 2018

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
MARIA JOSÉ FERREIRA MELO  
MARIA JOSÉ FERREIRA MELO - ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**ANEXO DO CONTRATO Nº 120/2018**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de Material de Consumo, destinado a Secretaria Municipal de Administração, Controle e Finanças.

**Especificações**

**Itens**



Prefeitura Mun. de Jacaré dos Homens  
Fls. nº 403

  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Jacaré dos Homens**  
**GOVERNO DE TODOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM 06	Açúcar - tipo cristal, granulado, cor clara, e sem Umidade e sujidade, 1kg.	UNID.	225	Caete	R\$ 2,20	R\$ 495,00
ITEM 07	Cafê Torrado e Moído extra, embalagem aluminizada interna e externamente, embalado a vácuo 250g.	UNID.	225	Maratá	R\$ 4,80	R\$ 1.080,00
ITEM 08	BISCOITO, tipo Cream Cracker, sabor tradicional, isento de mofo e substâncias nocivas, com consistência crocante, sem corantes artificiais. A superfície deverá ser homogênea apresentar picotes ou divisões para quebra/divisão do biscoito. Embalagem plástica, atóxica, contendo 400g. Prazo de validade mínimo 10 meses a contar a partir da data de entrega.	UNID.	150	Pilar	R\$ 3,15	R\$ 472,50
ITEM 09	BISCOITO, tipo MAISENA, a base de: farinha de trigo / gordura vegetal hidrogenada / açúcar / amido de milho, composição nutricional mínima (100g): 8,5g proteína/ 9g lipídios / 74g hidrato de carbono / valor calórico 411 kcal, embalagem tipo 3 em 1.	UNID.	150	Pilar	R\$ 3,55	R\$ 532,50
ITEM 10	CHÁ - em saquinhos sabor erva doce, em embalagem com 10 saquinhos.	UNID.	100	Maratá	R\$ 2,35	R\$ 235,00
ITEM 11	CHÁ - em saquinhos sabor hortelã, em embalagem com 10 saquinhos.	UNID.	100	Maratá	R\$ 2,35	R\$ 235,00
ITEM 12	CHÁ - em saquinhos sabor boldo do chile, em embalagem com 10 saquinhos.	UNID.	100	Maratá	R\$ 2,35	R\$ 235,00
ITEM 13	CHÁ - em saquinhos sabor camomila, em embalagem com 10 saquinhos.	UNID.	100	Maratá	R\$ 2,35	R\$ 235,00
ITEM 14	CHÁ - em saquinhos sabor Cidreira, em embalagem com 10 saquinhos.	UNID.	100	Maratá	R\$ 2,35	R\$ 235,00
ITEM 15	CHÁ - em saquinhos sabor Cínpim Santo, em embalagem com 10 saquinhos.	UNID.	100	Maratá	R\$ 2,35	R\$ 235,00
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>R\$ 3.990,00</b>

O valor total é R\$ 3.990,00 (Três mil, novecentos e noventa reais)


